

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: m9gqlsqh SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 25/08/2021 Projeto de lei complementar nº 43/2021 Protocolo nº 8985/2021 Processo nº 1180/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Xuxu Dal Molin</p>		

Modifica a alínea “a” e “b”, inciso I do artigo 36, modifica a alínea “a” e “b”, inciso II do artigo 36, todos da Lei complementar nº 631, de 31 de julho de 2019 e acrescenta alíneas “c” e “d” ao inciso II do artigo 36 da Lei complementar nº 631, de 31 de julho de 2019.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica alterado o Art. 36 da Lei Complementar 631 de 31 de julho de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 36 Em relação ao fornecimento de energia elétrica, será observado o que segue:

I - para o consumidor enquadrado na classe residencial:

- a) fica isento do ICMS o fornecimento de energia elétrica, cujo consumo mensal seja de até 150 (cento e cinquenta) Kwh;*
- b) a base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica, cujo consumo mensal seja acima de 100 (cem) Kwh e até 200 (duzentos) Kwh, fica reduzida a 83,333% (oitenta e três inteiros e trezentos e trinta e três milésimos por cento) do valor da operação;*

II - para o consumidor enquadrado na classe rural:

- a) fica isento do ICMS o fornecimento de energia elétrica, cujo consumo mensal seja de até 250 (cento e cinquenta) Kwh;*
- b) a base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica, cujo consumo mensal seja acima de 250 (cento e cinquenta) Kwh e até 600 (quinhentos) Kwh, fica reduzida a 35% (trinta e cinco por cento) do valor da operação;*
- c) a base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica, cujo consumo mensal seja acima de 600 (quinhentos) Kwh e até 1200 (mil e duzentos) Kwh, fica reduzida a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da operação;*
- d) a base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica, cujo consumo*



mensal seja acima de 1200 (mil e duzentos) Kwh e até 3000 (mil) Kwh, fica reduzida a 15% (dez por cento) do valor da operação;

Art. 2.º O ressarcimento às concessionárias autorizadas e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica situadas no Estado de Mato Grosso dos valores correspondentes ao benefício referido no art. 36º alterado por esta Lei, será efetuado mediante dotação no orçamento geral do Estado a ser inserida no próximo exercício fiscal.

§1.º Para anos subsequentes, com a devida previsão de dotação orçamentária, o ressarcimento pela isenção prevista nessa lei, o Poder Executivo fica autorizado a proceder ajuste no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, acrescentando o Programa Tarifa Rural Noturna, de forma a possibilitar a utilização do crédito presumido de ICMS para ressarcimento.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro do ano de 2022.

JUSTIFICATIVA

1. Isenção da População Carente. Consumo Residencial

A Lei complementar nº 631, de 31 de julho de 2019, no artigo 36, prevê em sua redação vigente isenção para o consumidor final que consome até 100 (cem) kW/ hora, mensalmente. Muito embora tenha o mérito de isentar a população especialmente carente, é extremamente raro ou talvez impossível que uma família, em situação de vulnerabilidade econômica se utilize de somente 100 (cem) kW/ hora.

Veja por exemplo o consumo de aparelhos domésticos listados abaixo:

Aparelhos Elétricos	Dias Estimados Uso/Mês	Média Utilização/Dia	Consumo Médio Mensal (kWh)
Aparelho de blu ray	8	2 h	0,19
Aparelho de DVD	8	2 h	0,24
Aparelho de som	20	3 h	6,60
Aquecedor de ambiente	15	8 h	193,44
Aquecedor de mamadeira	30	15 min	0,75
Aquecedor de marmita	20	30 min	0,60
Ar-condicionado tipo janela menor ou igual a 9.000 BTU/h	30	8 h	128,80
Ar-condicionado tipo janela de 9.001 a 14.000 BTU/h	30	8 h	181,60
Ar-condicionado tipo janela maior que 14.000 BTU/h	30	8 h	374,00
Ar-condicionado tipo split menor ou igual a 10.000 BTU/h	30	8 h	142,28
Ar-condicionado tipo split de 10.001 a 15.000 BTU/h	30	8 h	193,76
Ar-condicionado tipo split de 15.001 a 20.000 BTU/h	30	8 h	293,68
Ar-condicionado tipo split de 20.001 a 30.000 BTU/h	30	8 h	439,20
Ar-condicionado tipo split maior que 30.000 BTU/h	30	8 h	679,20



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Aspirador de pó	30	20 min	7,17
Batedeira	8	20 min	0,400
Boiler elétrico de 200 L	30	24 h	346,75
Bomba d'água 1/2 cv	30	30 min	7,20
Bomba d'água 1/3 cv	30	30 min	6,15
Cafeteira elétrica	30	1 h	6,56
Cafeteira expresso	30	1 h	23,82
Chaleira elétrica	30	1 h	28,23
Churrasqueira elétrica	5	4 h	76,00
Chuveiro elétrico - 4500 W	30	32 min	72,00
Chuveiro elétrico - 5500 W	30	32 min	88,00
Computador	30	8 h	15,12
Enceradeira	2	2 h	1,80
Espremedor de frutas	20	10 min	0,18
Exaustor fogão	30	2 h	9,96
Fax modem em stand by	30	24 h	2,16
Ferro elétrico automático a seco - 1050 W	12	1 h	2,40
Ferro elétrico automático a vapor - 1200 W	12	1 h	7,20
Fogão elétrico - cook top (por queimador)	30	1 h	68,55
Forno elétrico	30	1 h	15,00
Forno micro-ondas - 25 L	30	20 min	13,98
Freezer vertical/horizontal	30	24 h	47,55
Freezer vertical frost free	30	24 h	54,00
Frigobar	30	24 h	18,90
Fritadeira elétrica	15	30 min	6,81
Furadeira	4	1 h	0,94
Geladeira 1 porta	30	24 h	25,20
Geladeira 1 porta frost free	30	24 h	39,60
Geladeira 2 portas	30	24 h	48,24
Geladeira 2 portas frost free	30	24 h	56,88
Grill	10	30 min	3,20
Home theater - 350 W	8	2 h	5,60
Impressora	30	1 h	0,45
Lâmpada fluorescente compacta - 11 W	30	5 h	1,65
Lâmpada fluorescente compacta - 15 W	30	5 h	2,25
Lâmpada fluorescente compacta - 23 W	30	5 h	3,45
Lâmpada incandescente - 40 W	30	5 h	6,00
Lâmpada incandescente - 60 W	30	5 h	9,00
Lâmpada incandescente - 100 W	30	5 h	15,00
Lavadora de louças	30	40 min	30,86
Lavadora de roupas	12	1 h	1,76
Liquidificador	15	15 min	0,80
Máquina de costura	10	3 h	3,00
Modem de internet	30	8 h	1,92
Monitor	30	8 h	13,20
Monitor LCD	30	8 h	8,16



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Multiprocessador	20	1 h	8,56
Nebulizador	16	2,5 h	1,68
Notebook	30	8 h	4,80
Panela elétrica	20	1 h	22,00
Prancha (chapinha)	20	30 min	0,33
Projedor	20	1 h	4,78
Rádio elétrico pequeno	30	10 h	1,50
Rádio relógio	30	24 h	3,60
Roteador	30	8 h	1,44
Sanducheira	30	10 min	3,35
Scanner	30	1 h	0,27
Secador de cabelo - 1000 W	30	10 min	5,21
Secadora de roupa	8	1 h	14,92
Tanquinho	12	1 h	0,84
Telefone sem fio	30	24 h	2,16
Torneira elétrica - 3250 W	30	30 min	48,75
Torradeira	30	10 min	4,00
TV em cores - 14" (tubo)	30	5 h	6,30
TV em cores - 29" (tubo)	30	5 h	15,15
TV em cores - 32" (LCD)	30	5 h	14,25
TV em cores - 40" (LED)	30	5 h	12,45
TV em cores - 42" (LED)	30	5 h	30,45
TV portátil	30	5 h	7,05
Ventilador de mesa	30	8 h	17,28
Ventilador de teto	30	8 h	17,52
Videogame	15	4 h	1,44



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa





Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa





Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa





Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Veja que apenas o chuveiro elétrico já corresponde a 88% da faixa de isenção. Dito isso, é preciso aumentar a faixa de isenção, bem como a faixa de redução da base de cálculo, de maneira que realmente beneficie a população carente.

2. Pequeno Produtor Rural.

Na mesma medida, é preciso considerar o pequeno produtor, aquele que vive e desenvolve sua atividade para sua própria subsistência. É virtualmente impossível que ele possa se beneficiar da isenção consumindo somente 50 KW/H. Nenhum produtor rural, por menor que seja, consegue gastar 50 KW/H, tal medida não representa sequer o gasto de 4 lâmpadas fluorescentes.

O pequeno agricultor ocupa hoje papel decisivo na cadeia produtiva que abastece o mercado brasileiro: mandioca (87%), feijão (70%), carne suína (59%), leite (58%), carne de aves (50%), milho (46%), são alguns grupos de alimentos com forte presença na produção da agricultura familiar.

Nenhum deles mantém em funcionamento a própria atividade com irrisórios 50 Kw/H. Esta quantia é ainda menor do que a isenção para aéreas urbanas, que não dependem de maquinário agrícola.

3. Médio e Grande Produtor.

Este ano Mato Grosso enfrenta uma seca sem precedentes, que afetará sem a menor dúvida a produtividade das próximas safras. A quebra da safra representa diretamente impacto negativo sobre os cofres públicos, desde impostos diretos a contribuições à margem do direito tributário, como o FETHAB, deverão ter queda



significativa.

Esta previsão nefasta poderia ser evitada se houvesse uma maior quantidade de áreas irrigadas.

A Associação dos Produtores de Feijão, Trigo e Irrigantes de Mato Grosso (Aprofir) recentemente finalizou um estudo, com objetivo de mapear todas as áreas irrigadas no estado. Com uma margem de acerto superior a 98%, o censo contabilizou 991 pivôs centrais localizados, em uma área irrigada de 128.639 hectares distribuídos em 43 municípios. Com uma área estimada de plantio estimada em 10,2 milhões de hectares, não representa 1% do total.

Um dos entraves à expansão da área irrigada é o altíssimo custo da energia elétrica. Assim, o projeto prevê o escalonamento do benefício fiscal previsto, para que haja incentivo e incremento da produção agrícola com reflexo indireto sobre os cofres públicos, aumentando a arrecadação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Agosto de 2021

Xuxu Dal Molin
Deputado Estadual